

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO
DE 2002.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º- A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 10.580.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

| | |
|---------------------------|---------------------|
| Receitas Tributária | 255.000,00 |
| Receita Patrimonial | 57.500,00 |
| Receita Agropecuária | 9.000,00 |
| Receita Industrial | 2.000,00 |
| Receita de Serviços | 590.000,00 |
| Transferências Correntes | 8.338.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 293.000,00 |
| | <u>9.544.500,00</u> |

Receitas de Capital

| | |
|----------------------------|---------------------|
| Operações de Crédito | 92.000,00 |
| Alienação de bens | 92.000,00 |
| Transferências de Capital | 759.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 92.500,00 |
| | <u>1.035.500,00</u> |

TOTAL: 10.580.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas por Funções de Governo

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Legislativa | 390.000,00 |
| Administração | 731.500,00 |
| Assistência Social | 248.600,00 |
| Previdência Social | 261.000,00 |
| Saúde | 1.026.600,00 |
| Educação | 3.906.200,00 |
| Cultura | 81.500,00 |
| Urbanismo | 1.102.400,00 |
| Habitação | 36.000,00 |
| Saneamento | 365.000,00 |
| Agricultura | 261.000,00 |
| Indústria | 30.200,00 |
| Comunicação | 82.500,00 |
| Energia | 80.000,00 |
| Transporte | 1.287.200,00 |
| Encargos Especiais | 366.000,00 |
| Reserva de Contingência | 324.300,00 |
| TOTAL: | 10.580.000,00 |

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei N.º 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingências.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 30 de novembro de 2001.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
Prefeito Municipal